



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

Diário Oficial  
PUBLICADO  
Ed. 480  
EM 12/12/25  
Servidor  
mat: 1216496

LEI MUNICIPAL Nº 1.786, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o artigo 3º inc. IV e artigo 4º, inc. IV da Lei Municipal nº 1.761, de 15 de julho de 2025, que concede subsídio mensal ao Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiro Urbano, dispondo sobre o mecanismo de ajuste do subsídio destinado a tal concessão, visando o equacionamento econômico-financeiro do contrato, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu, no uso de minhas atribuições dispostas no art. 78, III da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** O artigo 3º, inciso IV da Lei Municipal nº 1.761, de 15 de julho de 2025, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º – Para os fins desta seção considera-se:

IV - tarifa-base para subsídio: o valor de R\$ 8,17 (oito reais e dezessete centavos) por passageiro, utilizado exclusivamente para os cálculos de ajuste do subsídio, sem prejuízo da tarifa pública a ser definida por ato do Poder Executivo; e”

**Art. 2º** O artigo 4º, inciso IV da Lei Municipal nº 1.761, de 15 de julho de 2025, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º – Para os fins desta seção considera-se:

IV - tarifa-base para subsídio: o valor de R\$ 7,71 (sete reais e setenta e um centavos) por passageiro, utilizado exclusivamente para os cálculos de ajuste do subsídio, sem prejuízo da tarifa pública a ser definida por ato do Poder Executivo; e”

**Art. 3º** A Lei Municipal nº 1.761, de 15 de julho de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A Fica instituída a revisão trimestral dos valores repassados na forma de

Nonnerat



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

subsídio, a fim de apurar eventual necessidade de realização do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º Trimestralmente o Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, realizará a apuração do resultado acumulado do subsídio.

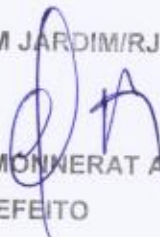
§ 2º Para fins de apuração, será calculado o valor total do subsídio teórico que seria devido à Concessionária, sem aplicação do teto do subsídio previsto no inciso II do Art. 6º, confrontando-o com o valor total do subsídio efetivamente repassado no mesmo período.

§ 3º Caso o valor do subsídio teórico acumulado seja superior ao valor do subsídio repassado acumulado (Déficit Acumulado), o Poder Executivo autorizará o repasse financeiro extra à Concessionária, no valor do déficit apurado, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao da apuração, condicionada a existência de créditos suficientes nos cofres públicos.

§ 4º Caso o valor do subsídio teórico acumulado seja inferior ao valor do subsídio repassado acumulado, indicando a ausência de necessidade de subsídio pelo modelo (Superávit Acumulado), o Poder Executivo Municipal utilizará o valor do superávit apurado para abater o valor do subsídio a ser pago nos meses subsequentes, até que o superávit acumulado seja totalmente compensado.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

  
AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ  
PREFEITO